



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO

Brasília, 11 de setembro de 2020.

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2020 AO CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CREDENCIANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social.

CREDENCIADA

Empresa **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.895.646/0001-87, com sede em Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, cj 121, 141 e 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Credenciamento nº 02/2019, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CREDENCIANTE** e nas suas Normas Internas, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, sob demanda, para realização de traslados individualizados ou compartilhados de empregados orgânicos, bem como terceirizados a serviço da EPL, por meio de solução tecnológica que permita a solicitação de transporte com base na localização do passageiro, visando atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – S. A”.

1.2. Este instrumento de credenciamento guarda inteira conformidade com as especificações constantes, respectivamente, do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CREDENCIADA** em **30/08/2020** (SEI 2754623), que integram este TERMO independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

2.1. As obrigações da CREDENCIADA são aquelas previstas no item 7, do Projeto Básico, anexo do Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. As obrigações do CREDENCIANTE são aquelas previstas no item 8, do Projeto Básico, anexo do Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O local, os prazos, regime e as condições de execução deste TERMO respeitarão as especificações constantes no Projeto Básico, Edital e seus anexos e da Proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, respectivamente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A CREDENCIANTE efetuará o recebimento do objeto deste **TERMO**, desde que observado o disposto no Projeto Básico, bem como Proposta da **CREDENCIADA**.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da **CREDENCIADA** pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital do credenciamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO terá a duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 29 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3390

NE: 2020NE800234

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela lei Orçamentária Anual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. O valor do TERMO é estabelecido pela execução dos serviços prestadas pela **CREDENCIADA**, conforme suas regras de precificação.

8.2. Devem estar incluídas no valor global todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto deste TERMO.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As disposições referentes as formas de PAGAMENTO são aquelas previstas no item 15, do Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As disposições referentes ao REAJUSTE são aquelas previstas no item 16, do Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de prestação de serviços disponíveis no mercado sem contrapartida financeira do **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO**, inexistente a exigência de apresentação da garantia de execução contratual. Todavia, exige-se o regular cumprimento das disposições **do item 7.9 do Projeto Básico**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA ÉTICA DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

12.1. A **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1, a **CRENCIADA** obriga-se, inclusive, a:

I - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este TERMO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II - impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CRENCIANTE** na execução do objeto pactuado;

III - observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CRENCIANTE** vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

IV - adotar, na execução do objeto pactuado, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Caso a **CRENCIADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, deverá manter o

sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da **CRENCIANTE**.

13.2. Assim que solicitado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, a **CRENCIADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela **CRENCIANTE**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

14.1. As disposições referentes a fiscalização e a gestão dos serviços são aquelas previstas no item 9, do Projeto Básico, anexo do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O presente TERMO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I - as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO; e
- II - é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste instrumento.

15.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste TERMO para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

15.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

15.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

15.5. É vedada a cessão deste **TERMO**, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CRENCIADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

15.6. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CRENCIADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I - aquiescência prévia da **CRENCIANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II - manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As disposições referentes as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são aquelas previstas no item 20, do Projeto Básico, anexo do Edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Este TERMO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 24/09/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2781753** e o código CRC **D52CEED1**.



Referência: Processo nº 50840.000195/2019-92



SEI nº 2781753

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br